às terças e quintas-feiras, das 13h às 16h, a partir do dia 04/03/2021.

§ 1º Caberá às Chefias organizar sistema de alternância ou de rodízio resguardando o quantitativo necessário para o funcionamento da unidade, observadas as diretrizes constantes do art. 3º da presente Portaria.

§ 2º Caso haja alteração do cenário de evolução da pandemia que demonstre a impossibilidade de aplicação da presente Portaria, a Presidência editará nova norma suspendendo-a de imediato e determinando o recrudescimento das medidas de proteção aos servidores e demais usuários dos serviços do Tribunal.

§ 3º A ampliação gradual das atividades presenciais ora disciplinadas será efetivada por meio de edição de nova Portaria.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º A realização de atividades presenciais no regime de plantão estabelecido nesta Portaria deverá observar as seguintes diretrizes:

I – as escalas de trabalho presencial deverão ser estabelecidas para garantir o funcionamento da unidade no período das 13 às 16h, às terças e quintas-feiras, preferencialmente com a realização de rodízio entre os servidores da unidade;

II – o limite para comparecimento às atividades presenciais fica estabelecido em até 20% dos servidores da respectiva unidade, devendo o gestor escalar o quantitativo absolutamente indispensável para a realização das atividades essencialmente presenciais, em especial para atendimento à tramitação de processos físicos;

III – os servidores designados para as escalas presenciais apenas poderão acessar as dependências do Tribunal nos dias de plantão estabelecidos na presente Portaria;

IV – os servidores cujas atividades sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho deverão ser incluídos prioritariamente na escala de trabalho presencial;

V – os estagiários deverão desenvolver atividades em regime de teletrabalho;

VI – os demais servidores serão mantidos no regime de teletrabalho, com observância da Ordem Interna específica que regulamenta a modalidade, em especial quanto ao cumprimento da jornada normal de trabalho do Tribunal e ao planejamento e monitoramento das atividades, conforme orientações expedidas pela Secretaria Geral e pela Presidência;

VII – o acesso às unidades do Tribunal fica restrito aos servidores e colaboradores terceirizados escalados para as atividades presenciais, devendo o atendimento presencial dos jurisdicionados e público externo, apenas em caso de não ser possível a realização por meio eletrônico, ser previamente agendado com a chefia da unidade, observado o disposto no Capítulo III desta Portaria;

VIII - os Conselheiros, os servidores, os colaboradores e os prestadores de serviço terão a temperatura corporal e a oxigenação medidas pelo Serviço de Saúde, que fará essa aferição no vão das Torres entre 12h30 e 13h30 - fora desse horário, a medição será feita no Serviço de Saúde, que funcionará diariamente das 10h às 16h;

IX – as reuniões deverão ser realizadas de forma virtual, de modo a evitar o adensamento de servidores no Tribunal.

§ 1º Unidades cujas atividades possam realizar-se integralmente de forma remota ou que possuam atividades presenciais esporádicas, assim entendidas como aquelas passíveis de realização mediante agendamento ou solução similar, poderão funcionar em regime preferencial de teletrabalho, com a realização das atividades presenciais sob demanda nos dias e horários fixados para os plantões, quando necessário, a critério do gestor da unidade e superiores hierárquicos, mediante autorização prévia da Presidência, mantidas as autorizações já concedidas nos termos da Portaria nº 346/2020.

§ 2º Para a obtenção da autorização prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, as unidades deverão encaminhar solicitação com detalhamento e justificativa, devidamente aprovada pela chefia imediata e, se for o caso, pelo Subsecretário ao qual a unidade está subordinada para a Secretaria Geral, que submeterá o pedido à Presidência com eventuais considerações..

§ 3º As unidades em que não houver, pelo menos, um servidor em trabalho presencial, na forma do § 1º, deverão ter o(s) respectivo(s) ramal(is) telefônico(s) necessariamente direcionado(s) ao(s) seu(s) representante(s).

§ 4º Salvo por necessidade premente e manifesta de serviço, ou por opção do servidor mediante declaração de responsabilidade, deverão ser mantidos em teletrabalho os servidores integrantes de grupo de risco, conforme definido nas Portarias nº 141 e 143/2020.

§ 5º Para a formação das escalas de trabalho, os gestores também deverão levar em consideração condições familiares decorrentes do período de pandemia que dificultem a presença do servidor no Tribunal.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO

Art. 4º O acesso dos jurisdicionados e do público externo para atendimento na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação (UTPA), na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo (UTCCA) e na Ouvidoria, nos casos cuja realização do atendimento não seja possível por meios eletrônicos, será realizado às terças e quintas-feiras, das 13 às 16 horas, exclusivamente, mediante justificativa e agendamento de horário:

I - Protocolo: endereço eletrônico utpa_protocolo@tcm.sp.gov.br ou telefone (11) 5080-1286;

II - Cartório: endereço eletrônico cartorio@tcm.sp.gov.br ou telefone (11) 5080-1939;

III - Ouvidoria: endereço eletrônico ouvidoria@tcm.sp.gov.br ou telefone (11) 5080-1980.

§ 1º O solicitante deverá realizar o pedido de agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário pretendido e aguardar a confirmação pela unidade.

§ 2º A entrada será realizada somente pela Portaria A do TCMSP.

§ 3º A equipe da Guarda Civil Metropolitana liberará a entrada dos jurisdicionados e público externo às unidades de destino somente nos horários agendados, sendo obrigatório o uso do crachá de identificação durante toda permanência.

§ 4º A entrada nas dependências do Tribunal de Contas do Município de São Paulo será condicionada ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70% e à medição da temperatura corporal, aferida por equipe a ser designada pelo Serviço de Saúde do TCMSP.

§ 5º Os horários de agendamentos devem obedecer ao intervalo mínimo, entre um atendimento e outro, de 1 (hora) para o Cartório e 15 (quinze) minutos para o Protocolo.

§ 6º A unidade que realizar o agendamento para atendimento presencial deverá orientar o público externo e os jurisdicionados quanto à observância das regras previstas na presente Portaria, em especial as constantes do art. 5º.

Art. 5º Enquanto permanecerem nas dependências do TCMSP, os jurisdicionados e o público externo deverão adotar as seguintes medidas de cautela, além de outras recomendadas pelas autoridades de saúde:

I - manter o uso da máscara ininterruptamente;

II - manter a distância de, no mínimo, 1,5 metro entre as pessoas, em qualquer ambiente;

III - respeitar o limite máximo de 3 pessoas por vez, caso utilizem os elevadores, bem como a demarcação presente no piso;

IV - obedecer à demarcação do piso para que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metro na espera de atendimento nos balcões do Protocolo, do Cartório ou da Ouvidoria;

V - usar álcool em gel 70% para higienização das mãos, disponível nos balcões de atendimento;

VI - não compartilhar objetos de uso pessoal, tais como, canetas, celulares, computadores.

Art. 6º Fica vedado o acesso das pessoas que não estiverem utilizando máscara ou que apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius) ou sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela Covid-19, que serão orientadas a procurar auxílio médico imediato.

Art. 7º Ao término de cada dia de expediente, a UTPA, a UTCCA e a Ouvidoria deverão informar à Guarda Civil Metropolitana e ao Serviço de Saúde os agendamentos relativos aos próximos plantões, para preparação e controle dos acessos, quando houver.

Art. 8º Poderão ter acesso às dependências do Tribunal visitantes que tenham reunião agendada com os Excelentíssimos Conselheiros, previamente comunicada por e-mail à Guarda Civil Metropolitana e ao Serviço de Saúde, observando-se o número máximo de 4 (quatro) visitantes simultâneos por Gabinete e os demais termos da presente Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As atividades de fiscalização em campo poderão ser realizadas a critério da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que deverá considerar os parâmetros de necessidade e urgência.

Parágrafo único. Em qualquer caso, as atividades referidas no caput serão precedidas de avaliação das condições laborambientais, levando-se a efeito apenas ações cujo risco de exposição ao Novo Coronavírus não represente ameaça concreta à saúde e ao bem-estar de servidores, jurisdicionados e do público em geral.

Art. 10. Os prazos referentes a processos físicos serão suspensos tão somente em caso de pedido de vista e cópia e até o atendimento à solicitação, devendo a Coordenadoria Processual certificar a ocorrência da suspensão por esse motivo nos autos.

Art. 11. Os processos físicos poderão ser pautados, para julgamento nas Sessões Plenárias por Videoconferência, apenas de forma excepcional, exceto aqueles que já tenham sido digitalizados na íntegra, nos termos da Resolução nº 09/2020.

Art. 12. Orientações e informações complementares a presente Portaria serão fornecidas aos servidores por meio de Comunicados a serem divulgado pela Presidência, pela Secretaria Geral e pelo Serviço de Saúde.

Art. 13. Casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 14. A presente Portaria entra em vigor em 04/03/2021 pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por ato da Presidência, ficando suspensa a Portaria nº 346/2020 e demais disposições em contrário.

São Paulo, 03 de março de 2021.

a)JOÃO ANTONIO - Presidente

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL

FÉRIAS EM PECÚNIA

TC 2011/2021 - DESPACHO: "Nos termos do que dispõe o artigo 27, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte, na redação conferida pela Resolução nº 05/2004, alterada pela Resolução nº 02/2006, assim como o item 3 da Orientação Normativa nº 002/1994 da então Secretaria Municipal de Administração, a alínea "b", do artigo 2º, da Portaria SG/GAB nº 03/2019, a Ordem Interna SG/GAB nº 04/2020, a Ordem Interna SG/GAB nº 05/2020 e a Ordem Interna SG/GAB nº 01/2021, considerando as informações constantes do presente e a manifestação da Subsecretaria Administrativa, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO a concessão em pecúnia das férias não usufruídas, relativas aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 (30 dias corridos cada), ao servidor EDUARDO TAKASHI TSUKADA, RF nº 677, em face de sua aposentadoria, a partir de 06/02/2021, com aplicação do limite remuneratório, na conformidade do Ato do Presidente de 28/03/2012, publicado no DOC de 29/03/2012, assim como do respectivo terço constitucional."

AUXÍLIO-FUNERAL - DEFERIDO

TC 2069/2021 - Eduardo João de Palma - pelo falecimento de Vilma de Palma Vianello.

ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Aprova o Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 190, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, combinado com o § 1º do artigo 13 da Resolução nº 06/2000, com a redação introduzida pelo artigo 1º da Resolução nº 02/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização proposto pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle para o exercício de 2021, bem como a lista de fiscalizações prioritárias para respectivo exercício, constantes do Anexo 2.

Parágrafo único - A aprovação de que trata o "caput" não impede a realização de Auditorias, Inspeções, Acompanhamentos e Análises contemplados pela Resolução nº 06/2000, a critério dos Conselheiros, por deliberação das Câmaras ou do Pleno, ante a ocorrência de fatos relevantes, ou, ainda, a pedido da Câmara Municipal de São Paulo, por qualquer das suas Comissões, nos termos do artigo 48, inciso IV, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º A Subsecretaria de Fiscalização e Controle deverá observar, na execução e avaliação do Plano Anual de Fiscalização de 2021, as seguintes diretrizes:

I – efetivação de ações de controle com profundidade e detalhamento, visando ao atendimento do interesse público;

II – realização ampliada e aprimorada das Auditorias Operacionais, objetivando a avaliação da gestão, dos programas de governo e das políticas públicas;

III – ampliação do acompanhamento dos julgados deste Tribunal;

IV – identificação das prioridades de atendimento e julgamento das matérias de competência deste Tribunal, em consonância com o grau de relevância das matérias e de acordo com o estabelecido pelo Pleno.

Art. 3º Para execução do Plano Anual de Fiscalização de 2021, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle irá dispor dos quantitativos de Dias Úteis de Servidor de Fiscalização – Dusfs e dos quantitativos de fiscalizações constantes da Tabela 1, integrante do Anexo 1 desta Resolução.

§ 1º Os quantitativos de fiscalizações referidos no "caput" encontram-se distribuídos entre PAF Obrigatório, decorrente de atribuições constitucionais e legais, e PAF por Amostragem.

§ 2º As fiscalizações previstas no PAF por Amostragem podem ser de iniciativa exclusiva dos Conselheiros ou da Subsecretaria de Fiscalização de Controle ou, ainda, de iniciativa comum entre os Conselheiros e a Subsecretaria de Fiscalização de Controle.

§ 3º As fiscalizações de iniciativa comum serão propostas pelos Conselheiros ou pela Subsecretaria de Fiscalização de Controle, assim subdivididas:

I - aprovadas por esta Resolução: Auditorias Operacionais e Auditorias Transversais;

II - aprovadas individualmente: Fiscalizações de Tecnologia da Informação, Auditorias Extraplano, Inspeções, Acompanhamentos e Análises.

§ 4º Os quantitativos das fiscalizações de iniciativa comum aprovadas individualmente ficam distribuídos na forma da Tabela 2 do Anexo 1 desta Resolução, de acordo com os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) para as fiscalizações constantes da relação de prioridades aprovada pelos Conselheiros Relatores;

II – 40% (quarenta por cento) para as fiscalizações de iniciativa dos Conselheiros Relatores;

III – 10% (dez por cento) para as fiscalizações de iniciativa da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

§ 5º As solicitações por novas fiscalizações, previstas no parágrafo único do artigo 1º, estarão limitadas aos quantitativos de Dias Úteis de Servidor de Fiscalização – Dusfs constantes da Tabela 1 do Anexo 1.

§ 6º As propostas de novas fiscalizações, apresentadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle ou pelos Conselheiros Relatores, que excedam os percentuais definidos nos incisos II e III do § 4º deste artigo deverão ser submetidas à aprovação do Pleno do Tribunal de Contas.

Art. 4º Não dependerão de autorização específica (são obrigatórios):

I – os acompanhamentos de editais de bens e serviços com despesas estimadas acima de R$ 100 milhões (cem milhões de reais), os acompanhamentos de editais de obras e serviços de engenharia com despesas estimadas acima de R$200 milhões (duzentos milhões de reais) e os acompanhamentos de execução de contratos de bens, serviços e obras acima de R$ 200 milhões (duzentos milhões de reais);

II – as auditorias de conformidade, operacionais, transversais e de Tecnologia da Informação, que constem do Plano Anual de Fiscalização aprovado pelo Pleno do Tribunal;

III – as fiscalizações constantes da relação de prioridades aprovada pelos Conselheiros Relatores.

IV - as fiscalizações sobre Alienações, Concessões, Parcerias Público-Privadas e outros instrumentos congêneres que envolvam receitas, desonerações ou bens acima de R$ 50 milhões trazidos a valor presente.

Art. 5º Até o 15º (décimo quinto) dia útil de janeiro de 2022, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle prestará contas do Plano Anual de Fiscalização ao Presidente do Tribunal, por meio de relatório circunstanciado, em que discriminará, dentre outras informações, os recursos efetivamente despendidos.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborará relatórios trimestrais de execução parcial do Plano Anual de Fiscalização e os encaminhará ao Presidente do Tribunal.

Art. 6º A Subsecretaria de Fiscalização e Controle observará a forma e os prazos previstos no artigo 13 da Resolução nº 06/2000, com redação dada pela Resolução nº 05/2019, de 20/03/2019.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro "Paulo Planet Buarque", 03 de março de 2021.

a) JOÃO ANTONIO Conselheiro Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM Conselheiro Vice-Presidente; a) MAURICIO FARIA Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI Conselheiro; a) EDUARDO TUMA Conselheiro Corregedor.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2021

TABELA 1

PAF DE 2021 - PLANEJAMENTO

	TIPO DE ATIVIDADE	TOTAL SFC Quant.	TOTAL SFC Dusfs
PAF OBRIGATÓRIO	AUDITORIA PROGRAMADA - AP	90	2.944
	PAF 2021 / a Realizar em 2021	33	1.267
	PAF 2021 / a Realizar em 2022	57	1.677
	RELATÓRIO ANUAL - RAF	23	458
	PAF 2021 / outros exercícios	0	0
	PAF 2021 / a Realizar em 2022	23	458
	ANÁLISE DE APOSENTADORIA	2.168	271
	ANÁLISE DE PENSÃO	2.094	349
	REPRESENTAÇÕES	139	405

		TIPO DE ATIVIDADE	TOTAL SFC Quant.	TOTAL SFC Dusfs
PAF POR AMOSTRAGEM	Conselheiros	MANIFESTAÇÃO	493	2.336
		MANIFESTAÇÃO SOBRE EDITAIS	62	155
		MANIFESTAÇÃO DE APOSENTADORIA, PENSÃO	2.170	155
	SFC	INFORMAÇÕES GERAIS		580
		ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES (DIÁLOGO)	7	65
	Iniciativa Comum – Aprovadas pela Resolução	AUDITORIAS OPERACIONAIS	1	40
		AUDITORIAS TRANSVERSAIS	1	495
	Iniciativa Comum – Aprovadas Individualmente	FISCALIZAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO *	5	531
		AUDITORIA EXTRAPLANO	14	320
		INSPEÇÕES	49	739
		ACOMPANHAMENTO	236	4.015
		ANÁLISES	124	577

* Observação: Com exceção da Auditoria Operacional na Central 156, as demais fiscalizações de TI serão solicitadas individualmente ao longo do exercício de 2021.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2021

TABELA 2

DISTRIBUIÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES DE INICIATIVA COMUM - QUANTIDADES

Tipo de Fiscalização	Total Geral	Limite por Conselheiro 10% PAF	Limite por Conselheiro 10%	Total Conselheiros 40%	Lista de Prioridades 50%	SFC 10%	TOTAL 100 %
Acompanhamentos	236	23,6	24	96	118	22	**236**
Auditorias Extraplano	14	1,4	1	4	7	3	**14**
Análises	124	12,4	12	48	62	14	**124**
Inspeções	49	4,9	5	20	24	5	**49**
Total	**423**	**42,3**	**42**	**168**	**211**	**44**	**423**

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 4 de março de 2021 às 00:49:52.